



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá providências correlatas .

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o art. 286 da Lei nº 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 895 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus

Handwritten signatures and initials:
Apt
J. M. M. M. M.
J. M. M. M. M.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei (Federal) nº 13.379, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Riachuelo/SE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame, nos casos necessários.

Art. 3º Para enfrentamento inicial de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos todos os eventos públicos de qualquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) pessoas em ambientes abertos, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, culturais, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros.

Art. 4º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restrito ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem suas circulações em ambientes com aglomeração de pessoas.

§1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º Cidadãos que vierem de zona rural internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e pelos seguintes meios;

- I. através dos telefones (79)3269-2231 da Secretaria das 07:00 às 13:00 e (79)3269-2246 das 07:00 às 17:00 da UBS Paulo Garcez, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas.
- II. Do CIEVS Estadual através dos telefones (79)3116-0018 das 08 às 18:00h e (79)99994-1088 24h.

§3º É recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos, obedecendo às orientações previstas no parágrafo §1º deste artigo.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução de medidas a fim de atender as providencias determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingencia para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º Ficam suspensos os eventos:

- I. governamentais;
- II. esportivos;
- III. de lazer;
- IV. artísticos;
- V. culturais;
- VI. políticos;
- VII. científicos;

Just.
Secretaria
Ass.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

- VIII. comerciais;
- IX. religiosos; e
- X. outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados;

Art. 7º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias os seguintes serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. atendimentos de fisioterapia;
- II. visitas domiciliares de todas as áreas, exceto em casos suspeitos;
- III. atendimento odontológico, exceto urgências;
- IV. atendimento de enfermagem, exceto para gestantes (PN);
- V. atividade física na Academia da Saúde;
- VI. outros que forem necessários.

Art. 8º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias os seguintes serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- I. grupos Socioassistenciais do CREAS e CRAS;
- II. serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III. visitas institucionais e domiciliares;
- IV. ações cadastrais do Programa Mão Amiga, sem prejuízo aos seus beneficiários.

Art.9º No âmbito educacional ficam suspensos por 15 (quinze) dias, todas as atividades educacionais, em todas as escolas e creches públicas municipais no âmbito de Riachuelo/SE.

§1º A suspensão determinada com base neste artigo não terá prejuízo para o calendário escolar, devendo a Secretaria de Educação adotar critérios para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme suas necessidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

§2º As Unidades Escolares da rede privada de ensino do Município de Riachuelo/SE poderão adotar suas medidas conforme suas necessidades, prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que os locais de grande circulação, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários e profissionais, em locais sinalizados e de fácil acesso.

Art. 11 O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (home office ou teletrabalho), desde que observada à natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário da pasta ou Diretor respectivo.

§1º Para os profissionais da saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§2º Todo servidor do município de Riachuelo/SE que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19 (coronavírus).

§3º As atividades administrativas serão realizadas no horário das 07:00 às 13:00 h., e será priorizado o trabalho interno, cabendo aos Secretários organizar as escalas de revezamento, durante o prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

§4º Orienta a população que priorize resolver situações administrativas com o Município de Riachuelo através dos telefones (79)3269-2200/3269-2038, devendo comparecer pessoalmente apenas em situações excepcionais.

Art. 12 Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Riachuelo/SE adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I. requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II . determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III. contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV. em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convenio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos essenciais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 3º, § 7º, II da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Aureli' and 'J. Moreira'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Riachuelo/SE:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Estado, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias, portos ou aeroportos; e

§2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidencias científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitados no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde publica.

Art. 13 A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de Urgência e Prioridade em todos os órgãos e entidades da administração publica do Município de Riachuelo/SE.

Art. 14 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do tesouro municipal, a realização de procedimentos necessários para aquisição de insumos, bem como a elaboração de critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Riachuelo, visando cumprir as exigências deste Decreto.

Art. 15 Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar

André
Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 16 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 17 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiologia do município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 18 de março de 2020.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde**

**Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração**

Aldebrando de Menezes Leite



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 385
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

1392

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

decretos

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

Decreto 385-2020

18/03/2020

RESUMO

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá providências correlatas .

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

18/03/2020

MATHEUS LUIZ SANTOS